

RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DA RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013 QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS E PARTES PELOS CONCILIADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINIAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

A COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, tendo em vista a relevância do tema disposto e,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento da Gestão do Sistema Estadual dos Juizados Especiais, a fim de contribuir para uma melhor prestação Jurisdicional, com facilitação do acesso à Justiça e da efetivação do princípio constitucional da razoável duração do processo(art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal);

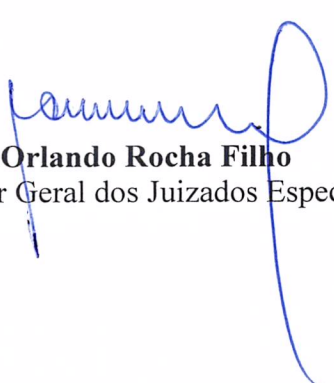
RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Parágrafo Único do art. 1º da Recomendação nº 02/2013, da Coordenadoria dos Juizados Especiais que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. As audiências a que se referem as disposições do Caput deste artigo, não alcançam a hipótese de tomada de decisão, exigindo-se necessariamente a presença do Juiz Titular no ambiente do ato Processual que atuará, obrigatoriamente, quando necessário decidir.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Juízes e Chefes de Secretaria dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Maceió, 11 de outubro de 2022



Des. Orlando Rocha Filho
Coordenador Geral dos Juizados Especiais

**Fazenda Pública Adjunto****Reclamante : Estado de Alagoas.****Procurador : Luciana Frias dos Santos (OAB: 9948A/AL).****Reclamado : 2ª Turma Recursal da 1ª Região - Maceió/AL.****Procurador : Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL).****Reclamado : Álvaro Domingos Affonso Monteiro.****Advogado : Adriana de Oliveira Vieira (OAB: 12473/AL).****Reclamado : Ana Paula de Souza Valente.****Advogado : Adriana de Oliveira Vieira (OAB: 12473/AL).****Reclamada : Moana Karine de Magalhães Costa.****Advogado : Adriana de Oliveira Vieira (OAB: 12473/AL).****Reclamado : Luciano Santos Alves.****Advogado : Adriana de Oliveira Vieira (OAB: 12473/AL).****Relator: Des. Fernando Tourinho de Omena Souza****Revisor: Revisor do processo "não informado"**

EMENTA :RECLAMAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª TURMA RECURSAL DA 1ª REGIÃO. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO DA FAZENDA PÚBLICA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO, ANTE A SUA ALTA COMPLEXIDADE E DE QUE A OBRIGAÇÃO SERIA ILÍQUIDA. INSUBSISTÊNCIA. PARTE AUTORA ACOSTOU PLANILHA DISCRIMINANDO O MONTANTE RETROATIVO COBRADO. SENTENÇA QUE EXPRESSAMENTE DELIMITOU A EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, BEM COMO OS VALORES RETROATIVOS A SEREM PAGOS A CADA AUTOR. IMPROCEDÊNCIA.01 - O Magistrado, após constatar a ausência de planilha atualizada referente ao montante retroativo cobrado, e diante da "necessidade de prolatação de sentenças líquidas em Juizado (art. 38, parágrafo único, da Lei 9.099/1995)", determinou que a parte autora suprisse a referida falta, o que restou plenamente atendido, tendo proferido a Sentença com base nessa documentação, o que refuta a alegada complexidade da demanda.02 - A Sentença prolatada, mantida na íntegra pela Turma Recursal da 1ª Região, delimitou expressamente a extensão da obrigação de fazer, qual seja, de majoração vencimentos dos autores de acordo com a carga horária de 40 (quarenta) horas, bem como dos valores retroativos a serem pagos a cada um dos servidores, fixando a quantia de R\$ 13.889,04 (treze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), acrescidas de juros de mora desde a citação, utilizando o índice aplicado a caderneta de poupança e correção monetária pela TR desde o vencimento de cada parcela, sendo a precisa definição do montante final, após incidência dos consectários legais estabelecidos, dependendo apenas da realização de simples cálculos aritméticos.RECLAMAÇÃO ADMITIDA E JULGADA IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.

Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Maceió, 13 de outubro de 2022.

Ednilda Lessa dos Santos Praxedes
Secretário(a) Tribunal Pleno**Direção Geral**

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DA RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013 QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS E PARTES PELOS CONCILIADORES DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

A COORDENADORIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, tendo em vista a relevância do tema disposto e,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento da Gestão do Sistema Estadual dos Juizados Especiais, a fim de contribuir para uma melhor Prestação Jurisdicional, com facilitação do acesso à Justiça e da efetivação do princípio constitucional da razoável duração do processo(art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Parágrafo Único do art. 1º da Recomendação nº 02/2013, da Coordenadoria dos Juizados Especiais que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. As audiências a que se referem as disposições do Caput deste artigo, não alcançam a hipótese de tomada de decisão, exigindo-se necessariamente a presença do Juiz Titular no ambiente do ato Processual que atuará, obrigatoriamente, quando necessário decidir.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Juizes e Chefes de Secretaria dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Maceió, 13 de outubro de 2022.

Des. Orlando Rocha Filho
Coordenador Geral dos Juizados Especiais